ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DO SEGMENTO ESCRITÓRIOS DE ADVOGADOS E CONTABILIDADE, (SESCAP),

realizada nos dias 26, 27 e 28.07.16, lavrada na forma abaixo:

Aos dias vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezesseis, (26, 27 e 28.07.16), às 8:30h, na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSESORAMENTO PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDPEC, À Rua Cons. Spínola, 07, Barris, Salvador - Ba, atendendo convocação feita através de edital, publicado no jornal "A Tarde", caderno B, pagina 4, da edição de 23.07.16, em segunda convocação, com a presença de 109 associados interessados, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os empregados dos Segmentos das Empresas de ESCRITÓRIOS DE ADVOGADOS E CONTABILIDADE, que escolheram para presidir a assembleia o Sr. Lourival José de Oliveira Lopes, Coordenador Geral do SINDPEC, e para secretariar o Sr. Joilda Cardoso Gomes Rua, Diretora do Departamento de Saúde e Imprensa, às 8:30 do dia 26.07.16, que deram início aos trabalhos, conferindo as listas de presença, lendo o edital de convocação e passando à discussão e votação dos pontos da pauta: a) Aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 e outorga de poderes ao SINDPEC para assinar e b) 1) Aprovação da Pauta de Reivindicações a ser apresentada ao SESCAP -Ba para a negociação, 2) Outorga de poderes ao Sindicato para negociar, acordar elou suscitar Dissídio Coletivo. Após a leitura da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, foi iniciada a votação, suspensa e às 20:00h, reiniciadas às 8:30 do dia 27:07.16 e suspensa às 20:00h, reiniciadas às 8:30 do dia 28:07.16 e encerrada às 20:00h, quando foi feita a apuração, com o seguinte resultado: Presentes cento e nove associados de um total de cento e vinte e seis. Aprovou por (109) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções, Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 e outorga de poderes ao SINDPEC para assinar, ratificando; Aprovou, por (109) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a Pauta de Reivindicações de revisão parcial, conforme previsto na CCT 2015/2017, para a data base 1º de agosto de 2016 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, Assinar a Convenção Coletiva de Trabalho, ou malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. A Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 aprovada tem o seguinte teor: "CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 1º de agosto. CLÁUSULA- ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias Profissionais dos Empregados em Empresas Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em BA. CLÁUSULA- PISO SALARIAL - VIGÊNCIA: 01/08/2015 a 31/07/2016 - 1 - Fica estabelecido que a partir da admissão, nas empresas e escritórios abrangidos por esta CCT, o menor salário base a ser praticado, a partir de 1º de agosto de 2015, não poderá ser inferior aos seguintes pisos salariais (salário base):

MUNICIPIOS REGIÃO METRO	OPOLITANA DE SALVADOR
	1º de agosto de 2015
Funções	856,00
Office-boys, faxineiros, serventes, vigias	
e similares.	056.00
Demais funções	956,00
DEMAIS CIDADE	S DO INTERIOR
Funções	1º de agosto de 2015
runções	823,00
Office-boys, faxineiros, serventes, vigias	
e similares.	862,00
Demais funções	002,00





MUNICIPIOS REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR	
Funções	1º de janeiro de 2016
Office-boys, faxineiros, serventes, vigias	910,00
e similares.	
Demais funções	1.040,00
DEMAIS CIDADES DO INTERIOR	
Funções	1º de janeiro de 2016
Office-boys, faxineiros, serventes e	890,00
similares.	
Demais Funções	920,00

§ 1º - O pagamento das diferenças apuradas, em decorrência da retroatividade da aplicação dos novos pisos em 01/08/2015, será efetuado em até 02(duas) parcelas iguais e sucessivas a partir do mês imediatamente subsequente ao da data de entrada no requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego. § 2º - Os empregados desligados entre 01/08/2015 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva, receberão as diferenças decorrentes em uma única parcela no mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego. § 3º - Fica ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis. CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL -VIGÊNCIA: 01/08/2015 a 31/07/2016 - Os salários dos empregados representados nesta CCT, vigentes em 01/08/2014, serão reajustados em 01/08/2015, com o índice de 8,20% (oito vírgula vinte por cento), a título de reajuste salarial, ficando mantidos os reajustes gerais mais favoráveis praticados. § 1º - O reajuste salarial convencionado, no caput dessa cláusula, será aplicado após serem cumpridos os reajustes determinados em Convenções ou Acordos Coletivos anteriores assinados com o SINDPEC. § 2º - O pagamento das diferenças, apuradas em decorrência da retroatividade do reajuste a 01/08/2015, será efetuado em até 02(duas) parcelas iguais e sucessivas a partir do mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego. § 3º - Os empregados desligados entre 01/08/2015 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva, receberão as diferenças decorrentes do reajuste em uma única parcela no mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego. § 4º - Os trabalhadores que ingressaram nas empresas ou escritórios entre os meses de agosto 2014 e julho de 2015, poderão ter reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, a razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. § 5° - Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção. transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas, ou objeto de Acordo com o SINDPEC, entre 1º de agosto de 2015 e a data da assinatura da Convenção. § 6º - Na vigência desta Convenção, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pelas Empresas de espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. CLÂUSULA-PAGAMENTO DE SALARIOS - As empresas elaborarão e cumprirão um calendário para pagamento de salário de seus empregados, respeitando o limite máximo do 5º (quinto) dia útil do mês subsegüente ao mês de competência. Parágrafo Único - Na eventualidade de atraso no pagamento, as empresas pagarão aos empregados, depois de vencido o



Andorso

prazo referido, o valor sofrerá uma multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% (dez por cento). acrescida de juros mensais pela taxa selic. CLÁUSULA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal: 60% (sessenta por cento) nos dias normais e 100% aos domingos e feriados. Parágrafo Único - Sobre a hora extra quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional noturno estabelecido nesta Convenção. CLÁUSULA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO - A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado. CLÁUSULA - REUNIÕES PÓS-JORNADA - Fica estabelecido que as reuniões administrativas, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras. CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO - Quando houver labor no horário compreendido como noturno as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei. CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da CLT. CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - As Empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou periculosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação. CLÁUSULA - LANCHE GRATUITO / FORNECIMENTO (JORNADA EXTRA OU NOTURNA) - Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado. CLÁUSULA - VALE TRANSPORTE - As Empresas fornecerão, aos seus Empregados, o vale transporte, em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87. Parágrafo 1º -O benefício de que trata o Caput desta cláusula será equivalente ao número de conduções para o referido deslocamento, desde que expressamente requerido pelo empregado, que deverá indicar a quantidade de passagens e as linhas necessárias para ida e volta ao local de trabalho, através do preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pelas empresas. Parágrafo 2º - As empresas não estarão obrigadas à concessão de vale transporte quando proporcionarem, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento (residência - local de trabalho e vice-versa) de seus Empregados. CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL -Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá, a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros legais, uma indenização correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente à época do óbito. Parágrafo Único - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado. CLÁUSULA -RESCISÃO CONTRATUAL - A homologação dos TRCTs - Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, serão efetuadas com a assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade sindical. Parágrafo Único - As quitações das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverão ser efetuadas nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualização monetária com base na tabela única editada pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho e Juros de mora a base de 1% ao mês, independente da multa legal estabelecida. CLÁUSULA -INDENIZAÇÃO PECULIAR - Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que conte com 05 (cinco) anos ou mais de tempo de serviço na empresa, e se

Gardoso

dispensado sem justa causa, será paga uma indenização adicional correspondente a 50% de seu salário base, a ser paga juntamente com as demais verbas rescisórias. CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE CONTRA-CHEQUES - Será obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como, o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador. CLÁUSULA - MATERIAL EXTRAVIADO - É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de dolo ou culpa por parte do Empregado. CLÁUSULA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - O Empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao Empregado. CLÁUSULA - ACERVO TÉCNICO - Desde que solicitado pelo empregado dispensado, as empresas fornecerão a declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos. atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador. CLÁUSULA - ESTABILIDADES ESPECIAIS -Fica assegurado aos Empregados garantia provisória de emprego, nas condições e prazos conforme segue: a) Aos Empregados com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, durante este período; b) Aos Empregados egressos do INSS em decorrência de acidente do trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 01 ano, conforme determina a lei; c) Às empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária; empregados afastados pela previdência social, por prazo superior a 06 (seis) meses, 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária. CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada máxima de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, ressalvadas as jornadas de trabalho especiais previstas em legislação ou lei que regulamente nova jornada de trabalho. CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A prorrogação da jornada diária para compensação de horário de trabalho, obedecidos os preceitos legais e, ressalvadas a situação dos menores, fica autorizada, quando atendidas as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes: Parágrafo 1º - Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável; Parágrafo 2º - As empresas poderão compensar os dias-pontes entre feriados e domingos, prorrogando a jornada normal em no máximo 02 (duas) horas diárias. CLÁUSULA - ABONO DE FALTAS - O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes situações: a) 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho(a), a partir do evento; b) 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente; c) 03 (três) dias por casamento; d) Os Empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário, e no ENEM terão abonadas, para compensação posterior, suas faltas nos dois dias corridos imediatamente anteriores a realizações de cada uma das provas, sendo obrigatória a comunicação ao Empregador em até 72 horas anteriores às datas dos exames, sob pena de deixar de receber o abono das faltas. CLÁUSULA -FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES - Quando exigidos pelo empregador, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados. CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS - As Empresas ficam obrigadas a assegurar, sem ônus, a todos os Empregados, exames médicos periódicos, preventivos e demissionais através de serviço médico próprio ou encaminhamento às suas credenciadas com os seguintes intervalos: a) Periódicos - No mínimo uma vez por ano para todos os Empregados; b) Preventivos - No mínimo a cada seis meses para todos os Empregados submetidos, em caráter contínuo, a condições de trabalho ou atividades perigosas e/ou insalubres; c) Demissionais - No ato do aviso prévio, da despedida ou da demissão, salvo os casos previstos em lei. Parágrafo 1º - A Empresa dará conhecimento do atestado de





saúde ocupacional ao Empregado no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, à exceção dos exames demissionais, cujo atestado de saúde ocupacional, deverá ser apresentado no ato da homologação. Parágrafo 2º - É obrigação do Empregador o encaminhamento dos Empregados para realização dos referidos exames, bem como dos Empregados CLÁUSULA - ATESTADOS submeterem-se aos mesmos. ODONTOLÓGICOS - Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa, Sindicato ou Previdência Social, para abono de faltas ao serviço. CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO - COMUNICAÇÃO - No caso de acidente de trabalho ou doença ocupacional, independentemente de afastamento ou não, ainda que por meio período, é obrigatória a emissão da CAT por parte do empregador, após ter conhecimento formal da ocorrência e no prazo máximo de 48 horas. Parágrafo Único - Em caso de atraso na emissão da CAT, a Empresa arcará com eventuais prejuízos que o Empregado possa vir a sofrer, em decorrência desse fato. CLÁUSULA - QUADRO DE AVISOS - As Empresas colocarão à disposição do Sindicato, quadro de avisos para comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente, para serem afixados nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes. Não serão afixadas matériaspolítico partidárias ou que contenham ofensas a pessoas ou instituições. CLÁUSULA - COMISSÃO PARITÁRIA - Fica instalada uma Comissão Paritária, composta por 02 (dois) representantes a serem indicados por cada sindicato convenente, no ato da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, com a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Norma Coletiva e estudar melhorias nas condições de trabalho. CLÁUSULA- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Para o exercício de atividades sindicais, será liberado 01 (um) dia útil por mês, mediante calendário prévio fornecido pelo SINDPEC à empresa correspondente, sem prejuízo da remuneração e vantagens, o dirigente empregado em Empresa representada pelo SESCAP - Bahia. CLÁUSULA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - O Empregador fornecerá ao SINDPEC, relação de empregados por unidade de trabalho, quando solicitado, sendo garantido, no mínimo, a periodicidade semestral. CLÁUSULA -CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CAMPANHA SALARIAL - O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembléia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 2,0 % (dois por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecida nesta Convenção, em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada. § 1º - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas fornecerão ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados, com a solicitação do boleto através do email:financeiro@sindpec.org.br. § 2° - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDPEC, através do Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse. § 3º - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores das Empresas, bem como os Representantes da Comissão Patronal de Negociação. § 4º - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 2% (dois por cento). CLÁUSULA -MENSALIDADE SINDICAL - O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes ao SINDPEC. § 1º - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas fornecerão ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados com a solicitação do boleto



